CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM / PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Passagem/PB
Instituído pela Lei Municipal nº 321/2013
EDIÇÃO Nº 0088/2020 DATA: 05/06/2020 Legislatura 2017/2020

12

LEI Nº 439/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Fixa Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Passagem – Paraíba, para a Legislatura 2021/2024.

JOSÉ WANDEILTON FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, definidas pelo artigo 55, § 6º da Lei Orgânica Municipal, e artigo 215, § 1º e artigo 233, § 5º, ambos do Regimento Interno".

Faço saber que a Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, DECRETA E PROMULGA A SGUINTE LEI.

Art. 1º - O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Paríba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 12.000,00 (dose mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Ao Vice- Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Paríba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$6.000,00 (seis mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários da Administração Municipal de Passagem, Estado do Paríba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Passagem, em razão de suas atribuições na administração da Casa Legislativa, fica estabelecido o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para o subsidio dos Vereadores do Município de Passagem, Estado do Paríba, para a gestão de 2021 a 2024.

I - O Vereador que não comparecer à sessão Legislativa Ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao número de sessões legislativas ordinárias realizadas conforme estabelecido no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Passagem.

II - O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão legislativa ordinária não realizada, por falta de matéria para a pauta a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

III - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, mediante atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

IV – Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao reconhecimento do auxílio-doença, previsto no Regime Social da Previdência Social.

V - É vedado qualquer pagamento por participação dos Vereadores em sessão legislativa extraordinária, ainda que, durante o recesso do Poder Legislativo, nas datas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Passagem

12

Anexo 2 - Projeto de Lei_ Publicacao_Ata. Doc. 15977/21. Data: 11/03/2021 10:16. Responsável: Maikon R. Minervino.
Impresso por convidado em 23/03/2022 09:26. Validação: 25EA.9656.AFE3.005E.93FB.C685.183D.8073.

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 02964/24. Data: 02/04/2024 12:07. Responsável: Gilvandro A. D. Basilio.
Impresso por convidado em 30/06/2024 10:12. Validação: 6B62.4961.DF82.2B26.C542.6B07.5DA9.3CE7.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM / PB
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Passagem/PB
Instituído pela Lei Municipal nº 321/2013
EDIÇÃO Nº 0088/2020 DATA: 05/06/2020 Legislatura 2017/2020

VI - O Vereador que não comparecer a Reunião Extraordinária, deixando de atender a uma convocação para esse fim específico, sem apresentar justificativas estabelecidas por Lei, deixará de receber fração de seus subsídios, obedecendo ao valor proporcional da fração do número de Reuniões Ordinárias, estabelecido no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Passagem.

Art. 6º - O subsidio de que trata esta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 7º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários

Art. 8º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 4º e 5º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Passagem.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Passagem - PB, 04 de junho de 2020.

JOSÉ WANDEILTON FERREIRA
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

Anexo 2 - Projeto de Lei_ Publicacao_Ata. Doc. 15977/21. Data: 11/03/2021 10:16. Responsável: Maikon R. Minervino.
Impresso por convidado em 23/03/2022 09:26. Validação: 25EA.9656.AFE3.005E.93FB.C685.183D.8073.

Outras Informações - Instrumento normativo que... Proc. 02961/23. Data: 02/04/2023 12:07. Responsável: Gilvandro A. D. Basilio.
Impresso por convidado em 20/06/2024 10:22. Validação: 6B16.2496.1DF8.0285.2B5C.E542.6892.5AA9.3CE7.